



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 837 -

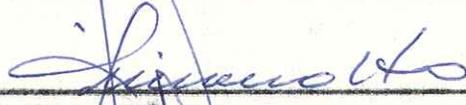
Sumula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 704, de 05/07/1.973 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em sete por cento (7%) da unidade fiscal do Município, instituída anualmente por Decreto do Executivo, o salário família pago ao funcionalismo municipal a cada dependente com idade inferior a 21 anos, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1.973.
- Art. 2º - Os favores desta Lei abrangerão os funcionários em atividades da Prefeitura Municipal; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos - SAMAE; Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade - SAMEL; Fundo Municipal de Pavimentação - FUMUPA, excetuando-se os que prestam serviços em regime da C.L.T.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas dos orçamentos de cada unidade orçamentária.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.978.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.

*Alterada*